

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 427, DE 11 DE MAIO DE 2016

*Institui a Comissão para a Política de Oferta e
Gestão do Fundo de Financiamento Estudantil.*

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, no Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, no Decreto no 7.690, de 2 de março de 2012, na Portaria Normativa MEC no 40, de 12 de dezembro de 2007, e considerando as metas do Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado pela Lei no 13.005, de 24 de junho de 2014, bem como a conveniência e oportunidade de institucionalizar os procedimentos para a formulação da política de oferta e aperfeiçoamento da gestão do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, resolve:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, a Comissão para a Política de Oferta e Gestão - CPOG, do Fies, regendo-se pelo disposto nesta Portaria.

Art. 2º. A CPOG terá a seguinte composição:

I - dois representantes da Secretaria Executiva - SE;

II - dois representantes da Secretaria de Educação Superior - SESu;

III - dois representantes da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES; e

IV - dois representantes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

§ 1º. A CPOG será presidida pelo Secretário Executivo ou o seu representante.

§ 2º. A CPOG poderá convidar para as reuniões outros órgãos do Poder Executivo Federal, especialistas e representantes das instituições de educação superior.

Art. 3º. São princípios orientadores da atuação da CPOG, sem prejuízo dos princípios gerais que regem a administração pública, nos termos do art. 2º da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999:

I - a expansão e a interiorização da oferta de educação superior de qualidade, como forma de redução das desigualdades educacionais;

II - a oferta de educação superior vinculada aos objetivos de desenvolvimento social e econômico do país;

III - a observância das metas do PNE, em especial a Meta 12, referente à elevação de taxas de matrícula na educação superior; e

IV - a higidez financeira do Fies, como fundo de longo prazo para a promoção do acesso à educação superior.

Art. 4º. Compete à CPOG subsidiar a formulação da política de oferta e gestão do Fies, à luz dos princípios que orientam sua atuação, propondo, inclusive:

I - critérios de priorização de cursos, modalidades de oferta e regiões estratégicas para o desenvolvimento nacional;

II - os mecanismos de indução da oferta;

III - a escala de prioridades para a concessão de financiamento estudantil;

IV - a elaboração de estudos técnicos; e

V - os parâmetros e padrões para o aperfeiçoamento do monitoramento, avaliação e supervisão do Fies.

Art. 5º. A participação dos membros na CPOG será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, e exercida sem prejuízo de suas atividades normais.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

(Portaria publicada no DOU nº 91, de 13 de maio de 2016, Seção 1, página 46)